

EDUCAÇÃO BÁSICA



**Convenção
Coletiva de
Trabalho
2018 - 2019**

sintep
serra

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO



Sumário das principais cláusulas

Cláusula Terceira – PISO SALARIAL / 4
Cláusula Quarta – REAJUSTE SALARIAL / 5
Cláusula Sexta – PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / 5
Cláusula Oitava – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO / 6
Cláusula Décima – COMPROVANTE DE PAGAMENTO / 6
Cláusula Décima Primeira – ANTECIPAÇÃO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO / 7
Cláusula Décima Segunda – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS / 7
Cláusula Décima Terceira – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO / 7
Cláusula Décima Quarta – ADICIONAL NOTURNO / 8
Cláusula Décima Sexta – DESCONTO NAS MENSALIDADES / 8
Cláusula Décima Oitava – PLANO DE SAÚDE / 10
Cláusula Vigésima – REEMBOLSO-CRECHE / 12
Cláusula Vigésima Terceira – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS / 14
Cláusula Vigésima Quarta – AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS / 14
Cláusula Vigésima Sétima – TRANSFERÊNCIAS / 15
Cláusula Vigésima Oitava – ESTABILIDADE DA GESTANTE / 16
Cláusula Vigésima Nona – GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA / 16
Cláusula Trigésima – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS) / 17
Cláusula Trigésima Primeira – AUMENTO DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO / 19
Cláusula Trigésima Terceira – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO / 19
Cláusula Trigésima Sétima – DISPENSA POR GALA OU LUTO / 20
Cláusula Trigésima Oitava – DIA DO TRABALHADOR DO ENSINO PRIVADO / 21
Cláusula Trigésima Nona – FERIADO ESCOLAR / 21
Cláusula Quadragésima – DISPENSA PELO NASCIMENTO DE FILHO(A) / 21
Cláusula Quadragésima Primeira – ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA / 22
Cláusula Quadragésima Segunda – LICENÇA REMUNERADA / 22
Cláusula Quadragésima Quinta – COMPENSAÇÃO DO FERIADO-PONTE / 23
Cláusula Quadragésima Sexta – LICENÇA-ADOÇÃO / 23
Cláusula Sexagésima Sétima – MULTA / 30



O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Sintep/Serra-RS), CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado por seu membro de diretoria colegiada, Sr. Ademar Sgarbossa

e

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PRIVADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Sinepe-RS), CNPJ n. 92.966.555/0001-00, neste ato representado por seu vice-presidente, Sr. Osvino Toillier,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente convenção coletiva de trabalho no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores do ensino privado com abrangência territorial em André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arvorezinha, Bom Jesus, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Capão Bonito do Sul, Capitão, Caxias do Sul, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cotiporã, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Guabiju, Guaporé, Ilópolis, Ipê, Itapuca, Jaquirana, Montauri, Monte Belo do Sul, Muçum, Muitos Capões, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Brésia, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Parai, Pinhal da Serra, Protásio Alves, Putinga, Relvado, Roca Sales, São Francisco de Paula, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, Travesseiro, Vacaria, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos trabalhadores da educação básica, a partir de 1º de março de 2018, terá o valor de R\$ 1.321,31 (um mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Primeiro. A diferença salarial retroativa a 1º de março de 2018 será paga juntamente com o salário de junho de 2018.

Parágrafo Segundo. Caso o valor do salário-mínimo regional do Estado do Rio Grande do Sul venha a ultrapassar o valor estipulado no *caput*, os sindicatos convenientes poderão constituir, em janeiro de 2019, comissão mista de trabalho para tratar do tema e, havendo consenso, elaborar termo aditivo determinando o pagamento da diferença apurada no período que mediar até a data-base da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores da educação básica será reajustado, em 1º de março de 2018, mediante a aplicação do percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos de inteiros por cento), incidente sobre o salário reajustado na forma da cláusula 4ª (quarta) da convenção revisanda, ressalvados eventuais acordos que tenham ensejado aumentos declaradamente sem caráter antecipatório.

Parágrafo Primeiro. A diferença salarial retroativa a 1º de março de 2018 será paga juntamente com o salário de junho de 2018.

Parágrafo Segundo. As diferenças salariais devidas ao trabalhador, cuja rescisão de contrato de trabalho ocorreu antes da data da assinatura da presente convenção, deverão ser pagas até o dia 5 de julho de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

Sempre que o índice inflacionário do mês, medido pelo IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas –, for igual ou ultrapassar 5% (cinco por cento), o salário do mês subsequente terá 40% (quarenta por cento) de seu valor bruto pago antecipadamente, em no máximo 15 (quinze) dias após o pagamento do salário do mês anterior, efetuando-se os descontos e as retenções na segunda parcela do salário.

Parágrafo Único. A vantagem estabelecida nesta cláusula fica condicionada à não superveniência de legislação que obrigue os estabelecimentos de ensino a posteciparem a cobrança das parcelas dos encargos educacionais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário dos trabalhadores da educação básica será pago, imprerivelmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro. A partir do salário correspondente ao mês de julho de 2018, cujo vencimento ocorre em agosto de 2018, o prazo para

pagamento de que trata o *caput* será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo. Para fins da contagem de prazo dessa cláusula, o sábado é considerado dia útil, exceto quando nesse dia recair um feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Os estabelecimentos de ensino efetuarão o pagamento dos salários de seus trabalhadores através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada trabalhador, havendo agência ou posto bancário na localidade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo trabalhador.

CLÁUSULA NONA – ADESÃO EXPRESSA DAS INSTITUIÇÕES À LEI 10.820/2003

As instituições de ensino deverão firmar o documento bancário necessário para a efetivação dos empréstimos desejados por seus trabalhadores, nos termos da Lei 10.820/2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todo trabalhador terá o direito de receber da instituição de ensino os comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos, com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

Parágrafo Único. Os comprovantes poderão ser fornecidos, inclusive, de forma eletrônica, desde que, no local de trabalho, estejam disponíveis equipamentos para acesso e impressão desses comprovantes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ANTECIPAÇÃO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º (décimo terceiro) salário até o 5º (quinto) dia útil de agosto de 2018, com base na remuneração devida no mês de julho de 2018, independentemente de solicitação do trabalhador, devendo a parcela restante ser paga até o dia 15 de dezembro de 2018, dela descontados tão-somente os valores nominais já antecipados.

Parágrafo Primeiro. O pagamento restante desobriga a instituição de ensino a efetuar, no mês de dezembro de 2018, o pagamento do adiantamento salarial quinzenal previsto na cláusula 5ª (quinta).

Parágrafo Segundo. A antecipação da primeira parcela, prevista no *caput*, substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único. Quando a hora extraordinária se realizar em domingos ou feriados, o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com a mesma instituição de ensino, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Único. Ao trabalhador que já tenha completado quadriênio(s) até 30 de abril de 2006 inclusive, será garantido adicional à base de 4% (quatro por cento) por quadriênio já completado, inserindo-se, contudo, a partir dessa mesma data, no regime previsto no *caput* da cláusula.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

Todos os trabalhadores que laborarem após às 22 (vinte e duas) horas, farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-hora contratual, ressalvadas as vantagens legais.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE-TRANSPORTE

As instituições de ensino concederão a todos os membros da categoria profissional o vale-transporte, de acordo com a legislação específica.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCONTO NAS MENSALIDADES

Os dependentes dos trabalhadores terão desconto no valor de suas mensalidades escolares, nos estabelecimentos de ensino em que esses mesmos trabalhadores estejam empregados, calculado da seguinte forma:

- a) um percentual equivalente ao resultado da multiplicação de 2,73 (dois vírgula setenta e três) pelo número de horas semanais de trabalho constante do contrato firmado entre o trabalhador e o estabelecimento de ensino, limitado este desconto a 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade, quando o trabalhador possuir 1 (um) dependente;
- b) quando o trabalhador possuir até 3 (três) dependentes, para o 2º (segundo) e o 3º (terceiro), observado o critério de cálculo estabelecido no item “a”, o desconto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade;

c) para o dependente na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos é assegurado, independentemente da existência de outro, um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) no valor total da mensalidade.

Parágrafo Primeiro. As disposições desta cláusula aplicam-se também ao próprio trabalhador, quando empregado em estabelecimento de ensino superior e/ou em estabelecimento que ofereça educação de jovens e adultos e/ou educação profissional.

Parágrafo Segundo. Nas instituições do ensino superior, o desconto será exigível para apenas 1 (um) curso de graduação por dependente e/ou para o próprio trabalhador, observados os critérios estipulados às letras “a” e “b” supra, excetuando-se os cursos de medicina e odontologia, para os quais os descontos serão de 64% (sessenta e quatro por cento) do valor total, ficando limitado a 1 (um) curso.

Parágrafo Terceiro. Para efeitos de aplicação do *caput*, entendem-se como dependentes filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Quarto. No caso de birrepetência na série, o beneficiário perde o direito ao desconto. Nas instituições de ensino superior, a birrepetência será considerada na mesma disciplina, sendo que a perda do desconto se dará na respectiva disciplina.

Parágrafo Quinto. Se o trabalhador for imotivadamente despedido, o desconto em seu favor e de seu(s) dependente(s) será mantido até o fim do ano ou do semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Sexto. Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu(s) dependente(s) será mantido até o fim do ano ou do semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Sétimo. Os trabalhadores beneficiados por essa cláusula não poderão frequentar mais de 1 (um) curso concomitantemente.

Parágrafo Oitavo. Esta cláusula não se aplica ao dependente do trabalhador que obtiver bolsa de estudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BOLSA DE ESTUDO

O trabalhador que porventura obtiver para seu filho(a) a bolsa de estudo prevista pelas normas que disciplinam a isenção das entidades beneficentes de assistência social, no tocante às contribuições para a seguridade social não fará jus ao benefício previsto na cláusula atinente ao desconto nas mensalidades nem a qualquer compensação atinente a isso, sendo-lhe possível optar por um ou outro desses benefícios.

AUXÍLIO-SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, à opção de seus trabalhadores, plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos (todos constantes da tabela da AMB); atendimento de pronto-socorro e atendimento fisiátrico, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos de ensino pagarão valor correspondente a 2% (dois por cento) da mensalidade do seu plano a cada hora da carga horária semanal do trabalhador, até atingir o máximo de 50% (cinquenta por cento) dessa mensalidade.

Parágrafo Segundo. O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro. A adesão ao plano implicará expressa autorização do trabalhador, para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

Parágrafo Quarto. Em caso de suspensão do contrato individual de trabalho, ou de qualquer outro motivo que impeça o estabelecimento de ensino de efetuar o desconto da parcela de custeio referida no parágrafo anterior, deverá o trabalhador efetuar o pagamento da sua parcela, para o que lhe será emitido e entregue boleto bancário específico ou documento de cobrança equivalente.

Parágrafo Quinto. Em tal circunstância, se o trabalhador deixar de efetuar o pagamento de mais de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, poderá o empregador excluí-lo da sua oferta de plano de saúde, desonerando-se do respectivo encargo junto à empresa prestadora

do pertinente serviço. Ainda assim, essa exclusão deverá ser precedida da notificação extrajudicial do beneficiário, prevista no inciso II do art. 13 da Lei 9.656/98, que poderá ser enviada pelo empregador, em até 50 (cinquenta) dias da inadimplência, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para purgar a sua mora.

Parágrafo Sexto. Quaisquer débitos do trabalhador, alusivos ao plano de saúde, poderão ser descontados/compensados, sem limitação de percentual, quando da rescisão de seu contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo. O empregador somente estará obrigado à parcela de custeio que lhe couber vinculada à área geográfica de cobertura do plano de saúde contratado, cabendo ao trabalhador o pagamento de eventuais diferenças de custeio do plano e/ou dos serviços, quando os serviços de saúde tenham sido prestados fora dessa mesma área geográfica.

Parágrafo Oitavo. Caberá ao estabelecimento de ensino a escolha da prestadora de serviços.

Parágrafo Nono. Se o trabalhador optar por um dos planos de saúde conveniados diretamente pelos sindicatos profissionais do ensino privado do Rio Grande do Sul, o estabelecimento de ensino efetuará o desconto das contribuições e mensalidades devidas pelo empregado e providenciará o repasse das mesmas ao sindicato destinatário, observando os critérios estipulados nos parágrafos primeiro, quarto, quinto, sexto e sétimo desta cláusula, sempre tendo por referência o preço do plano básico oferecido pelo mesmo estabelecimento.

Parágrafo Dez. Se o estabelecimento de ensino não tiver plano de saúde, contribuirá para o plano escolhido pelo trabalhador igualmente com base nos critérios estipulados nos parágrafos primeiro, quarto, quinto, sexto e sétimo desta cláusula, porém tendo como referência o preço do plano básico do sindicato profissional do trabalhador.

Parágrafo Onze. O plano de saúde deverá isentar o trabalhador do pagamento de taxa de participação nas consultas.

Parágrafo Doze. Estarão desobrigados de facultar a opção prevista no parágrafo dez desta cláusula os estabelecimentos de ensino que já

tenham planos de saúde adaptados à atual legislação sobre a matéria (Lei 9.656/98).

Parágrafo Treze. A opção pelo plano de saúde do sindicato profissional não estará condicionada à sindicalização do trabalhador.

Parágrafo Catorze. O estabelecimento de ensino poderá, a qualquer momento, contratar plano de saúde próprio, mesmo já tendo encaminhado seus trabalhadores a plano de saúde de sindicato profissional, hipótese na qual serão aplicados os critérios dos parágrafos primeiro e dez desta cláusula.

Parágrafo Quinze. A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário *in natura* nem salário de contribuição para fins previdenciários.

Parágrafo Dezesseis. Os sindicatos convenentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias contatos do protocolo da presente convenção no sistema mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, constituirão uma comissão paritária para fins de estudo e aperfeiçoamento das regras estabelecidas nessa cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

Os estabelecimentos de ensino prestarão assistência jurídica aos seus trabalhadores na função de vigia, sempre que, no exercício desta função e em defesa dos legítimos interesses da empresa, praticarem ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REEMBOLSO-CRECHE

Os estabelecimentos de ensino da educação básica, que não dispuserem de creches em suas dependências, reembolsarão, mensalmente, o trabalhador pelos gastos por ele efetuados em creches, para filhos de até 4 (quatro) anos de idade, mediante a apresentação de documento contábil apropriado, no limite de R\$ 254,13 (duzentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos) para cada filho, a partir do mês de março de 2018, para o trabalhador com carga horária contratual de 30 (trinta) horas semanais ou mais. Ao trabalhador com carga horária inferior será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurada ao trabalhador a manutenção do referido reembolso até o último mês do semestre letivo em que o(s) filho(s) tenha(m) completado 4 (quatro) anos de idade. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o desconto será mantido por mais 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da dispensa ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) atuarem em estabelecimentos da mesma entidade mantenedora, um deles fará jus ao benefício integral, na forma prevista na *caput*, e outro até o limite do valor da creche. Se o valor da creche ultrapassar de R\$ 508,26 (quinhentos e oito reais e vinte e seis centavos), ainda assim, o limite do duplo benefício para cada um dos filhos ficará limitado a este mesmo valor (R\$ 508,26).

Parágrafo Terceiro. Os estabelecimentos de ensino ficarão desobrigados do cumprimento dessa cláusula quando adimplirem com a obrigação ora estabelecida na alínea “c”, da cláusula 16ª (décima sexta).

Parágrafo Quarto. As diferenças de reembolso-creche retroativas a março de 2018 serão pagas juntamente com o salário de junho de 2018.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, a instituição de ensino fornecerá ao trabalhador documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PARCELAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao trabalhador uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre

que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

No município-sede do sindicato profissional e nos municípios-sede das delegacias regionais do mesmo, por este expressamente credenciadas, será obrigatória a assistência do sindicato nas rescisões contratuais, inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado, desde que este possua 1 (um) ano ou mais de tempo de serviço no estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro. Para os trabalhadores que possuírem de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de tempo de serviço no estabelecimento de ensino, a assistência sindical no ato da extinção contratual será facultativa, resguardada a opção do trabalhador que deverá ser manifestada, por escrito, no ato da comunicação da dispensa ou da apresentação do pedido de demissão.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos de ensino deverão enviar, mensalmente, ao sindicato profissional, podendo ser em arquivo eletrônico, a relação das extinções contratuais não assistidas pela entidade sindical.

Parágrafo Terceiro. O sindicato profissional estará dispensado de efetuar ressalvas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, sem que isso importe em plena quitação das parcelas não ressalvadas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Quando for rescindido o contrato de trabalho do trabalhador da educação básica, que já tenha 50 (cinquenta) anos de idade, será concedido um aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, podendo, todavia, o trabalhador deixar o emprego após 30 (trinta) dias, se isto lhe for conveniente.

Parágrafo Primeiro. Para os trabalhadores admitidos a partir de 1º de março de 2007, o limite de idade fixado no *caput*, para o mesmo fim, passa a ser de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Segundo. O direito assegurado no *caput* não se aplica ao trabalhador já aposentado.

Parágrafo Terceiro. A soma dos dias de aviso previsto nesta cláusula, com o aviso prévio proporcional instituído pela Lei 12.506/2011, não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTAGIÁRIOS

A contratação de estagiários deverá observar os parâmetros da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e seu regulamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO

Sempre que o trabalhador exercer, em substituição, função superior à sua, ainda que em caráter eventual, deverá o empregador remunerá-lo em quantia correspondente ao salário-base da função do substituído, excluídos, pois, os acréscimos e as vantagens pessoais do substituído.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos desta cláusula, considera-se incluído, no salário-base da função, eventual gratificação de função que esteja sendo paga ao substituído.

Parágrafo Segundo. A função exercida e o número de dias da substituição deverão ser registrados na CTPS do empregado.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIAS

O trabalhador somente poderá ser transferido de cargo ou função com o seu consentimento.

ESTABILIDADE-MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante no emprego durante todo o período de gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença-maternidade, facultando-se à instituição de ensino converter tal estabilidade em indenização do período correspondente.

Parágrafo Único. Em caso de demissão, a trabalhadora terá o prazo decadencial de 30 (trinta) dias após o término do aviso prévio para comprovar sua gravidez.

ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA

Todo trabalhador com 3 (três) anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 3 (três) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego até a data da aquisição do direito à aposentadoria, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito a essa estabilidade, informe e no mesmo ato comprove, por escrito, ao estabelecimento de ensino, o preenchimento dos requisitos previstos nessa cláusula.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador que não requerer sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o respectivo direito, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. O trabalhador poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

Parágrafo Terceiro. Havendo divergência entre o trabalhador e seu empregador quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no *caput*, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias, para que o trabalhador obtenha documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

As instituições de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, denominado “banco de horas”.

Parágrafo Primeiro. A implantação do regime de compensação, por sistema de “banco de horas”, será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.

Parágrafo Segundo. Realizada a reunião prevista no parágrafo primeiro, será necessária nova reunião de esclarecimento em caso de extinção do “banco de horas” implantado ou em caso de alterações no conteúdo dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro. A convocação das reuniões sobre implantação e extinção do “banco de horas” deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá prazo de 10 (dez) dias para efetivá-las. Não sendo realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, a implantação ou a extinção resultarão validadas. Os prazos previstos nesse parágrafo poderão ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato.

Parágrafo Quarto. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas no fim de cada semestre. O semestre será considerado no período de 1º de abril a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de março.

Parágrafo Quinto. No fim do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho, não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do “banco de horas” será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (5º dia útil de novembro e 5º dia útil de maio).

Parágrafo Sexto. A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

Parágrafo Sétimo. As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o *caput*, exceto para os empregados cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Oitavo. Para os empregados estudantes; lactantes, ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobrepreço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Nono. Os empregadores que adotarem o “banco de horas” ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo Dez. Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo 5º (quinto) supra. Se a iniciativa for do empregado e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

Parágrafo Onze. Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos em convenção coletiva.

Parágrafo Doze. A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

Parágrafo Treze. Os estabelecimentos de ensino que extinguiram o “banco de horas” antes de 1º de abril de 2018, ficam dispensados de solicitar a reunião de extinção de que trata essa cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

AUMENTO DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Quando a amamentação implicar em afastamento do local de trabalho, o intervalo estabelecido em lei será acrescido de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

INTERVALO INTERJORNADAS E INTRAJORNADAS

Tendo presente a decisão judicial proferida em processo movido pelo Ministério Público do Trabalho, o sindicato profissional manifesta sua anuência em firmar acordos coletivos com instituições patronais interessadas, que se fizerem necessários para ajustar a compatibilização dos intervalos interjornadas e intrajornadas, com o fito de preservar a jornada plena dos empregados.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os salários mensais dos trabalhadores contratados por hora serão calculados à base de quatro semanas e meia, a que se acrescerá a remuneração dos repousos semanais e feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

PASSEIOS, FESTIVIDADES, ATIVIDADES ESPORTIVAS E SAÍDAS A CAMPO

As horas de passeios, festividades, atividades esportivas e saídas a campo, para os trabalhadores que desenvolverem atividades de apoio pedagógico nesses eventos, serão computadas e remuneradas pelo valor da hora normal, independentemente do número de horas trabalhadas, respeitando-se o seguinte critério de pagamento mínimo, ressalvadas as situações mais benéficas:

- a) quando realizadas de segunda a sábado, em escolas com aulas regulares nesses dias, serão pagas conforme a carga horária correspondente, sendo descontáveis as horas coincidentes já incluídas na carga horária contratual;
- b) quando realizadas aos sábados, em escolas que não tenham aulas regulares nesse dia, como também em domingos e feriados, contar-se-ão 5 (cinco) horas para cada turno envolvido;

c) quando o passeio, a festividade, a atividade esportiva ou a saída a campo estender-se pelo período noturno, que, para exclusivo efeito desse cômputo e do respectivo pagamento, inicia a partir das 19 (dezenove) horas, o trabalhador do ensino privado receberá as horas noturnas que se acrescerem, observado o limite remuneratório de 5 (cinco) horas por turno, aplicável, inclusive, quando houver pernoite.

Parágrafo Primeiro. O empregador poderá descontar, nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, a carga horária relativa ao dia e ao turno de trabalho coincidente com o dia do passeio, com a festividade, com a atividade esportiva ou com a saída a campo, do total de horas a serem pagas.

Parágrafo Segundo. Ao trabalho realizado nos moldes estabelecidos nesta cláusula poderão ser aplicadas as disposições relativas ao “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, estabelecido nesta convenção, desde que o estabelecimento de ensino tenha adotado previamente o referido sistema.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PERÍODO DE FÉRIAS

Serão concedidas férias conjuntas para cônjuges ou companheiros, que vivam maritalmente e que trabalhem na mesma instituição de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O período de férias coletivas ou individuais somente terá início no sábado, quando o trabalhador nele trabalhe habitualmente, em jornada similar à dos outros dias; em nenhuma hipótese, terá início em domingos ou feriados.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA POR GALA OU LUTO

Não serão descontadas as faltas compreendidas no período de 9 (nove) dias subsequentes à gala ou ao luto, decorrente de falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a) ou filho(a).

Parágrafo Único. Na hipótese de falecimento de irmão(ã) ou avô(ó), não serão descontadas as faltas compreendidas no período de 3 (três) dias subsequentes ao evento, e, no caso de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a), será abonado apenas 1 (um) dia de falta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIA DO TRABALHADOR DO ENSINO PRIVADO

O dia 15 de outubro é considerado o dia do trabalhador do ensino privado. Nessa data, não haverá atividade nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FERIADO ESCOLAR

Fica assegurada a dispensa das atividades dos trabalhadores do ensino privado sempre que houver feriado escolar, sem que isso importe perda de remuneração ou necessidade de compensação de horas, sem prejuízo dos planos, serviços essenciais, de vigilância e prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. Caracteriza-se o feriado escolar quando forem suspensas as aulas e não for exigida a presença do corpo docente na instituição, desde que o motivo da suspensão das aulas não seja a viabilização de tarefas administrativas e, ainda, nesse caso, somente poderá ser exigido o trabalho dos trabalhadores diretamente envolvidos nessas tarefas.

Parágrafo Segundo. O disposto nesta cláusula não se aplica aos períodos de férias escolares.

Parágrafo Terceiro. A presente cláusula também se aplica às horas que forem objeto da compensação de “feriado-ponte” prevista no parágrafo segundo da cláusula 45ª (quadragésima quinta) dessa convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

DISPENSA PELO NASCIMENTO DE FILHO(A)

Fica assegurada ao trabalhador do ensino privado, por ocasião do nascimento de filho(a), uma dispensa ao serviço pelo período de 8 (oito) dias, sem desconto do salário.

Parágrafo Único. A licença prevista no *caput* também se estende ao trabalhador adotante mediante apresentação do termo de guarda judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas, mediante apresentação de atestado médico, as faltas por motivo de doença do trabalhador.

Parágrafo Único. Em caso de doença de filho(a), pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a) que necessitem de acompanhamento do trabalhador, serão abonados, mediante comprovante de atendimento médico ou hospitalar, até 10 (dez) turnos de trabalho por ano para aqueles trabalhadores com jornada superior a 6 (seis) horas diárias. Para os trabalhadores com jornada igual ou inferior a 6 (seis) horas diárias serão abonados, mediante comprovante de atendimento médico ou hospitalar, até 5 (cinco) turnos por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA REMUNERADA

Os trabalhadores terão licença remunerada nos dias 24 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS/SIMPÓSIOS

Mediante livre entendimento com a direção do estabelecimento, o trabalhador poderá ausentar-se do mesmo, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar curso de especialização, simpósios, encontros, congressos, etc., relativos à sua área de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

LICENÇA REMUNERADA – EXAMES PREVENTIVOS

Fica assegurada ao trabalhador a licença remunerada de até 2 (dois) turnos não consecutivos por ano, para a realização de exames de saúde e consultas médicas preventivas.

Parágrafo Único. A licença disposta nesta cláusula fica condicionada à comunicação prévia com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, e a sua renumeração estará condicionada à posterior apresentação do comprovante de comparecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMPENSAÇÃO DO FERIADO-PONTE

Quando o estabelecimento de ensino fizer o chamado “feriado-ponte”, poderá exigir do trabalhador a compensação da respectiva jornada com a prestação de trabalho em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro. Considera-se dia de “feriado-ponte” quando a aula, em virtude da proximidade de um feriado, for realocada para outra data predefinida no calendário escolar.

Parágrafo Segundo. A compensação dessas horas ocorrerá na mesma data e turno em que for destinada ao corpo docente e discente a recuperação deste período de aula, ficando o trabalhador dispensado, sem prejuízo da sua remuneração, de recuperar as horas de sua jornada de trabalho que eventualmente excederem a esse turno.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador com jornada prevista aos sábados ficará dispensado de laborar nesse dia quando a sexta-feira anterior for considerada dia de “feriado-ponte”. As horas relativas a esse sábado poderão ser incluídas no “banco de horas”, se praticado pelo estabelecimento de ensino, ou compensadas, de comum acordo, ao longo da semana que recair o feriado.

LICENÇA-ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA-ADOÇÃO

À trabalhadora que adotar criança ou obtiver guarda judicial para sua adoção, será concedida licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Único. A licença será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

SALA PARA OS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO

Todos os estabelecimentos de ensino deverão reservar, pelo menos, 1 (uma) sala de suas dependências para uso dos trabalhadores e professores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – AMBIENTE ESCOLAR

Os estabelecimentos de ensino, por suas direções, dentro das suas prerrogativas legais, deverão atuar no sentido de prevenir e reprimir condutas discentes e/ou de pais e demais tomadores de serviços educacionais, configuradoras de violência física, psicológica ou moral, contra os trabalhadores. Estes, por sua vez, deverão colaborar com as ações necessárias para a eficácia da atuação preconizada pelas direções.

Parágrafo Primeiro. Direções e trabalhadores, observados os parâmetros de suas respectivas atribuições e reservada a iniciativa das direções, buscarão incluir a questão disciplinar dentro dos marcos pedagógicos da escola.

Parágrafo Segundo. Os compromissos aqui pactuados não eximem as escolas e os trabalhadores da responsabilidade civil que lhes seja atribuível segundo a legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

GRATUIDADE DE UNIFORME E MATERIAL DE PROTEÇÃO

As instituições de ensino fornecerão gratuitamente fardamento e material de proteção, sempre que for exigido seu uso ou contribuir para a segurança do trabalhador.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

OFICINA DE SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

Os estabelecimentos de ensino reservarão 1 (um) dia por ano, à sua escolha, para promoverem oficina destinada a cuidados com a saúde e prevenção de doenças.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que promoverem a Sipat poderão nela incluir a oficina prevista no *caput*.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

Os estabelecimentos de ensino deverão manter medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho, e, em caso de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico-hospitalar, desde que essa remoção possa ser feita no perímetro urbano e por via rodoviária.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES PERIÓDICOS E OFICINAS

Os sindicatos convenientes se comprometem a realizar trabalho de conscientização para estimular a participação dos trabalhadores na realização dos exames médicos periódicos e oficinas voltadas à saúde.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PRONTUÁRIO MÉDICO

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a facilitar o acesso dos seus trabalhadores ao respectivo prontuário médico, encaminhando a pertinente solicitação ao médico responsável.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ESCOLAS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do sindicato profissional às escolas, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos trabalhadores, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional, independentemente da permissão da direção do estabelecimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a existência de delegados sindicais nas instituições particulares de ensino, na proporção de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, com mandato de 1 (um) ano, eleito por seus pares, em assembleia convocada para esse fim.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

As instituições de ensino dispensarão seus trabalhadores do trabalho por 4 (quatro) horas em cada semestre, sem prejuízo da remuneração, para participação em reuniões e assembleias da categoria, desde que comunicadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Único. As reuniões e assembleias não deverão prejudicar plantões e serviços essenciais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

CONTRIBUIÇÃO DE DISSÍDIO/TAXA DE REVERSÃO

Os estabelecimentos de ensino descontarão em folha de pagamento, em favor do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado da Região da Serra do RS (Sintep/Serra-RS), o valor equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração dos trabalhadores empregados, no mês de julho de 2018. Os valores deverão ser repassados ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade das instituições de ensino reterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a celebração desta convenção, a relação dos integrantes de seu quadro administrativo, devidamente assinada por seu representante legal, com os nomes dos trabalhadores, em

ordem alfabética, data de admissão, cargo ou função, endereço residencial, CPF, além do número e série da CTPS, facultado o envio desta relação por meio eletrônico, devendo o sindicato acusar expressamente o recebimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA
RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

As instituições de ensino ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma relação com todos os dados exigidos no Cadastro Geral de Empregados do Ministério do Trabalho, conforme Lei 4.923/65 ou fotocópia legível do formulário endereçado para o Ministério do Trabalho e Emprego, facultado o envio desta relação por meio eletrônico, devendo o sindicato acusar expressamente o recebimento.

*OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE
REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – QUADROS OU PAINÉIS DE AVISOS

Fica assegurado ao sindicato profissional o direito de afixar seu material de divulgação nos quadros de avisos das instituições de ensino, desde que não contenha ofensas ou desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas, à ordem jurídica e ao regimento da instituição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O salário dos dirigentes sindicais, quando requisitados pelo sindicato profissional, continuará sendo pago pela instituição de ensino à qual o trabalhador estiver vinculado. O sindicato profissional se obriga a ressarcir à instituição de ensino até 5 (cinco) dias após o pagamento, o montante do valor pago, inclusive encargos sociais, férias, 13º (décimo terceiro) salário e demais pagamentos exigidos em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes acordam em reabrir negociações no mês de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO PARITÁRIA

Até o final do mês de agosto de 2018, os sindicatos convenentes constituirão comissão paritária destinada a acompanhar a execução do presente acordo e aprofundar a discussão de temas e pretensões que lhes sejam relevantes, visando a subsidiar a negociação coletiva referente à data-base de 2019.

Parágrafo Primeiro. Cada parte designará seus representantes, em número previamente ajustado, podendo substituí-los ao longo dos trabalhos da comissão, independentemente da anuência da outra parte.

Parágrafo Segundo. As partes poderão assessorar-se de especialistas, que poderão participar diretamente dos trabalhos, sob a responsabilidade remuneratória de quem os tenha convidado.

Parágrafo Terceiro. A dinâmica e o método de trabalho da comissão serão por ela própria ajustados, ficando ressalvado que suas proposições somente poderão ter efeito vinculativo para quaisquer das partes, depois de aprovadas pelas competentes instâncias deliberativas de cada sindicato.

Parágrafo Quarto. A comissão deverá apresentar, até o final da vigência desta convenção, relatório de suas atividades e, nos pontos onde houver consenso, sendo o caso, as decorrentes proposições.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

COMISSÃO PARA ESTUDOS SOBRE PLANO DE CARREIRA E DE CARGOS E SALÁRIOS

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de constituir uma comissão paritária destinada a aprofundar as discussões e os estudos sobre a possibilidade de desenvolvimento e implantação de um plano de carreira e de cargos e salários no âmbito da educação básica.

Parágrafo Primeiro. A primeira reunião desta comissão deverá ocorrer até o final do mês de agosto de 2018.

Parágrafo Segundo. Cada parte designará seus representantes, em número previamente ajustado, podendo substituí-los ao longo dos trabalhos da comissão, independentemente da anuência da outra parte.

Parágrafo Terceiro. A dinâmica e o método de trabalho da comissão serão por ela própria ajustados, ficando ressalvado que suas proposi-

ções somente poderão ter efeito vinculativo para quaisquer das partes depois de aprovadas pelas competentes instâncias deliberativas de cada sindicato.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

O Sintep/Serra e o Sinepe/RS reconhecem que o presente acordo é resultado de transigências recíprocas, configuradoras de transação, estando nesta incluídas as pretensões reciprocamente formuladas na negociação coletiva. Em decorrência, estabelecem que eventual iniciativa judicial, seja pela via da representação processual, seja pela via da substituição processual, deverá respeitar os efeitos jurídicos da transação, devendo ser precedida do esgotamento da negociação entre as partes, devidamente documentado pelas atas das respectivas reuniões.

Parágrafo Único. Em caso de infração à legislação do trabalho ou às cláusulas da convenção, as partes estarão desobrigadas de qualquer compromisso de prévia negociação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO SALARIAL

Nos estabelecimentos de ensino em que haja prestação de serviço educacional tanto para a educação básica como para a educação superior, cujas regulações trabalhistas, doravante, passam a ser diferentes, o trabalhador será remunerado com base na regulação atinente ao nível (educação básica ou educação superior) em que haja maior número de alunos nesse mesmo estabelecimento.

Parágrafo Primeiro. Mesmo que um determinado trabalhador desse estabelecimento preste serviços relacionados somente com o nível (educação básica ou educação superior) em que haja menor número de alunos, ainda assim será remunerado com base na regra estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo. O critério da preponderância do número de alunos, estipulado no *caput*, não servirá para embasar pleitos

fundamentados nos institutos da isonomia e/ou da equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro. Caso venha a alterar-se essa preponderância ao longo do período revisando, deverá ser mantida a regulação inicialmente adotada, deixando-se eventual ajuste, se for o caso, para o vindouro período revisando.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, previsto em lei ou nesta convenção coletiva, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,50% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá o valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de convenções coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescida da correção mensal baseada na variação do IGP-M/FGV, calculada em qualquer das duas hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou nesta convenção, após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a $1/6$ (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento) de multa, até o efetivo cumprimento, ressalvada a hipótese prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de extinção do IGP-M/FGV, será adotado, para efeito deste acordo, o indexador que vier a substituí-lo ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou do alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes, os estabelecimentos de ensino, bem como os trabalhadores beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA

DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro convenente (SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO RS – Sintep/Serra-RS) a promover o depósito de 1 (uma) via da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante o que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO

A presente convenção coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores do ensino privado, empregados em estabelecimentos de ensino de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissional) e seus respectivos empregadores, situados nos limites da abrangência territorial, estabelecidos na cláusula 2ª (segunda) desta convenção.



Ademar Sgarbossa
Membro de Diretoria Colegiada
do Sintep/Serra-RS



Osvino Toillier
Vice-Presidente
Sindicato dos Estabelecimentos
do Ensino Privado no Estado
do Rio Grande do Sul (Sinepe-RS)

Diretoria Colegiada

Diretor de Administração e Assuntos Intersindicais

Ademar Sgarbossa

Suplente: *Luiz Antônio Zanatta*

Diretora de Organização

Rejane Maria Eccel Petereit

Suplente: *Milena Veiga Padilha*

Diretor de Finanças

Omar Fim

Suplente: *Marcio Farias da Silva*

Diretora de Assuntos Jurídicos

Rosangela Ferreira dos Santos

Suplente: *Luciana Soares de Mello*

Diretor de Formação, Cultura e Educação

Vinícius Lima dos Reis

Suplente: *Lucas Caregnato*

Diretor de Saúde e Lazer

Ricardo Atencio Medeiros

Suplente: *Evandro Monteiro Sartori*

Diretora de Imprensa e Divulgação

Clair Teresinha Ricardo dos Reis Bosa

Suplente: *Lisane Poggere Brancher*

Conselho Fiscal

Titulares

Adriana de Fátima Borges Braz

Anderson Hugo Tonoli

Roberto Toscan

Suplente

Luiz Fernando Subtil Sant'anna

Delegados na Federação

Alexandre Alves da Silva

Anderson Rodrigues de Menezes

A gente faz a educação acontecer.

**Sintep
serra**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO RS

Rua Dr. Montaury, 1355/1206 • Galeria Vitrine Central • Centro

CEP 95020-190 • Caxias do Sul • RS • Fone: (54) 3223 4023

sintepserra@sintepserra.com.br • www.sintepserra.com.br

Filiado à CUT, CONTEE e FETEE-SUL